

Contrato nº 12/2017
Processo nº 1874/17
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB-GV E A UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.897/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Avenida Cesar Hilal, nº 700, 3º andar, Bento Ferreira, Vitória – E.S., CEP 29.05-922, CNPJ/MF sob o nº 27.578.434/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **Marcio de Oliveira Almeida**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 593.020-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.930.167-53, Diretor Presidente, e pelo Sr. **Remegildo Gava Milanez**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 510.193-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.952.227-34, Diretor de Mercado, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES**, conforme Processo CETURB-GV nº 1874/17, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 24, e §1º do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES**, conforme discriminado na **TABELA DE SERVIÇOS** da Cláusula Terceira deste Contrato, em conformidade com os anexos deste.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



CLÁUSULA SEGUNDA**2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA**3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor total estimado de R\$3.727,20 (três mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme proposta comercial apresentada pela **Contratada**, parte integrante deste contrato, cujos serviços estão abaixo transcritos:

DESCRIÇÃO	Valor unitário - R\$	QTD estimada	Valor Total Estimado - R\$
Consulta de Saúde Ocupacional	33,00	30	990,00
Hemograma	8,00	30	240,00
EAS	5,74	30	172,20
Glicose	5,76	30	172,80
Colesterol Total	5,78	30	173,40
Audiometria	25,96	30	778,80
RX Lombar	40,00	30	1200,00
TOTAL			3.727,20

3.2 Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CETURB-GV** pagará à **Contratada** pelos serviços executados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.2 - Ao Gestor do Contrato caberá o acompanhamento e aprovação dos serviços realizados, devendo atestar a realização dos serviços na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.3 - Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **CETURB-GV**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CETURB-GV, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CETURB-GV.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do documento fiscal, apresentar certidões de débito negativas, válidas, referentes a União, Previdência, FGTS, Fazenda Estadual, Municipal e Trabalhista, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos.

CLÁUSULA QUINTA

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses com início em **28/11/2017** e término em **27/05/2018**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-GV, nos termos do disposto no Art. 57 § 1º Lei nº 8.666/93.

5.3 - O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.



84

CLÁUSULA SEXTA**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB-GV.

CLÁUSULA SÉTIMA**7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES****7.1 - Compete à Contratada:**

- a)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b)** Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que prestará os serviços;
- c)** Manter seu pessoal devidamente credenciado, portando crachás com fotografia recente;
- d)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços a serem desenvolvidos;
- e)** Fornecer todos os materiais, equipamentos e produtos de primeira qualidade necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- f)** Cumprir a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- g.1)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CETURB-GV a responsabilidade por seu pagamento.
- h)** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância à boa técnica, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e rigorosa observância aos procedimentos éticos e de segurança inerentes ao tipo de serviço e tudo mais que for necessário a sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado;
- i)** Fornecer todo pessoal especializado, necessário e suficiente, destinado à execução plena dos serviços contratados. Esse pessoal não terá nenhum vínculo empregatício, direto ou indireto com a CONTRATANTE;
- j)** Fazer observar pelos seus funcionários e profissionais contratados as normas internas de conduta da CONTRATANTE;
- k)** Ressarcir aos cofres públicos, por qualquer dano ou prejuízo causado por seus funcionários, aos móveis e imóveis da CONTRATANTE, no desempenho de suas tarefas;
- l)** Responsabilizar-se pela substituição imediata dos materiais ou equipamentos utilizados e exames executados, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, se forem incompatíveis às finalidades a que se destinam;



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- m)** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados pelos serviços desenvolvidos, ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto da contratação;
- n)** Dar ciência à CONTRATANTE, das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- o)** Atender prontamente às convocações feitas pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos ou instruções relativas à execução dos serviços;
- p)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- q)** No caso da CONTRATADA recorrer as suas prestadoras de serviços ou terceiros credenciados, para realização de exames e serviços auxiliares para a elaboração de laudos previstos nesta Especificação de Serviços, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo resultado dos serviços prestados, ficando a CONTRATANTE livre e desembaraçada de quaisquer ônus delas decorrentes.

7.2 - Compete à Contratante:

- a)** pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;
- b)** designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c)** cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a CETURB-GV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



86

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-GV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista na alínea "b".

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d", "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

A



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



a

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CETURB-GV deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará a CETURB-GV as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-GV proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA

9 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA**10 - DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-GV – ASJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**11 - DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Diretor Presidente da CETURB-GV designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**13 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. **Bruno Mainetti Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.017.167-62.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**14 - DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



(27) 3232-4500

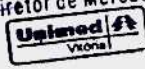
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Vitória, 28 de novembro de 2017


COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV
UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. Márcio de Oliveira Almeida
Diretor Presidente**Testemunhas:**Nome: Fernando de Assis RezendeCPF: 055.397.417-30Nome: Rodrigo Gonsalves SantanaCPF: 142.575.377-95

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL



[Handwritten signature]

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



[Handwritten mark]

Vitória – ES, 15 de Setembro de 2017.

CETURB-GV

A/C: SILVANA

Referência: Proposta Comercial

Prezado (a) Senhor (a),

Fundada em 27 de agosto de 1979, a Unimed Vitória é referência dentre as Unimeds do país. Este sucesso acontece graças ao ótimo serviço prestado por seus médicos cooperados e colaboradores.

A Unimed Vitória abrange a Grande Vitória, Guarapari, Marechal Floriano, Domingos Martins e Anchieta, oferecendo às empresas e pessoas físicas, soluções em saúde, com um atendimento humanizado, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

Segue proposta para **Saúde Ocupacional Unimed**.

A Saúde Ocupacional visa à promoção da saúde do trabalhador. Através de um programa de controle médico de Saúde Ocupacional bem elaborado e dos exames clínicos ocupacionais, o médico pode diagnosticar doenças precocemente, preservando a saúde do trabalhador.



Programas oferecidos:

PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:

O PPRA visa preservar a saúde e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais já existentes ou que venham a surgir no ambiente de trabalho.

Consiste na mensuração dos riscos aos quais os trabalhadores estão expostos. São riscos ambientais: os agentes físicos, químicos e biológicos, que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempos de exposição, são capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores.

PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:

O PCMSO é um programa que especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho conforme exposto no PPRA.

Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar, possíveis danos à saúde do empregado. Implementar o PCMSO é importante, sobretudo para cumprir a legislação em vigor.

Esse serviço previne possíveis conseqüências jurídicas decorrentes do aparecimento de doenças ocupacionais, como processo civil, criminal e previdenciário.

LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO:

Laudo Técnico é um documento que retrata as condições do ambiente de trabalho, de acordo com a avaliação dos riscos, concluindo sobre a caracterização da atividade, em especial o PPRA.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



PPP – PERFIL PROFISSOGRAFICO PREVIDENCIARIO:

É um documento histórico – laboral do trabalhador, apresentado em formulário instituído pelo INSS, contendo informações detalhadas sobre as atividades do trabalhador, exposição a agentes nocivos a saúde, resultados de exames médicos e outras informações de caráter administrativo.

As cobranças das despesas referentes aos serviços prestados e da taxa de custeio administrativa, quando for o caso, serão efetivadas através de fatura emitida pela contratada, até dia 05 de cada mês ou conforme acordado.

Segue abaixo valor e descrição do serviço oferecido.

Qnt	Serviços	Valor Unitário
01	Consulta Ocupacional (Admissional, demissional, periodico, mudança de função e retorno ao trabalho). Valor referente aos atendimentos realizados na Grande Vitória.	R\$ 33,00
01	Sistema SOC	Benefício

- Atendimento: Av. Saturnino Rangel Mauro, 245 - Pontal de Camburi, Vitória - ES

- Modalidade: Custo Operacional.

Essa proposta tem validade inicial de 15 dias.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Gonçalves Santana
Consultor Medicina Ocupacional
Saúde Ocupacional – Unimed Vitória
(27) 9-8817-7560 (27) 3134-8026



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



ANEXO II**MÓDULO OPCIONAL II****OPERACIONALIDADE DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)****CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OPERACIONALIDADE DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).**

1.1 Desde que contratado este módulo, a CONTRATADA assegura a operacionalidade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigências mencionadas na Norma Regulamentadora 07 (NR- 07) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), podendo a assistência ser modificada em conformidade com dissídio ou negociação coletiva de trabalho da CONTRATANTE.

1.1.1 O cumprimento das diretrizes do PCMSO, bem como das etapas para o seu desenvolvimento, caberá tanto à CONTRATANTE quanto à CONTRATADA e à UNIMED prestadora.

1.2 A operacionalidade do PCMSO abrange:

I - Consultas ocupacionais de avaliação clínica dos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de área ou função;

II - Elaboração de Prontuários Individuais e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

III – Atendimento médico na empresa, para validação de atestado e controle de absenteísmo.

1.2.1 Os serviços descritos neste módulo serão prestados pelo Médico Examinador de Saúde Ocupacional da CONTRATADA.

1.2.2 As consultas ocupacionais de avaliação clínica compreendem a anamnese ocupacional, exame físico e interpretação dos exames complementares, quando houver.

1.2.3 As consultas ocupacionais serão previamente agendadas pelos telefones (27) 3131-8041 ou (27) 3131-8053 e realizadas nas instalações da CONTRATADA no endereço Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 245, Jardim da Penha, Vitória, ES.

1.2.4 As consultas ocupacionais de avaliação clínica serão realizadas sempre nas condições, periodicidade e prazos estabelecidos na legislação trabalhista.

1.3 Os serviços contratados serão prestados de acordo com os recursos que disponha a UNIMED prestadora do atendimento.

1.4 As autorizações terão 60 (sessenta) dias de validade. Expirado esse prazo, a CONTRATANTE terá que efetivar nova solicitação.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



1.5 O atendimento médico na empresa será realizado com carga horária mensal de 2h (duas horas).

1.5.1 Os dias e horários serão acordados pelas partes, devendo para tanto observar a disponibilidade da agenda do Médico Coordenador de Saúde Ocupacional da CONTRATADA.

1.6 O atendimento médico na empresa será prestado pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE especificado na Proposta de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários para que os serviços contratados sejam prestados de acordo com a legislação, responsabilizando-se pela fidelidade das informações e agilidade da entrega.

2.2 A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para a operacionalização do PCMSO.

2.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar seus empregados para a realização das consultas ocupacionais na periodicidade prevista no PCMSO e no local informado pela CONTRATADA, observada a vedação de realização de qualquer prestação de serviços de natureza assistencial.

2.4 A CONTRATANTE deverá informar ao Médico Coordenador da CONTRATADA, no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, toda e qualquer mudança de função que implique em exposição de risco profissional diferente daquela que o empregado estava exposto.

2.5 A CONTRATANTE deverá informar ao Médico Coordenador da CONTRATADA o retorno ao trabalho de empregado afastado por 30 (trinta) dias ou mais, devido à doença profissional ou não, acidente do trabalho, parto ou por qualquer outro motivo, antes do encerramento do afastamento e liberação ao trabalho.

2.6 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, imediatamente, as demissões de empregados para a realização dos exames demissionais e fornecimento do ASO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 A CONTRATADA disponibilizará o Médico Examinador para a execução dos serviços descritos neste módulo.

3.2 A CONTRATADA, na pessoa do Médico Examinador, deverá emitir e enviar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) à CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da consulta ocupacional.

3.3 Nos casos em que se configurar a urgência, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que o envio dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) sejam enviados por e-mail.

3.4 Os ASO's deverão ser emitidos ao final da consulta ocupacional em 02 (duas) vias, sendo uma para a CONTRATANTE e outra que será obrigatoriamente entregue ao empregado mediante recibo na outra via.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



3.5 A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE ou pelos seus empregados das obrigações previstas no PCMSO.

3.6 Não será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer erros ou omissões cometidos pela CONTRATANTE ou por seus prepostos quanto às informações detalhadas dos serviços desenvolvidos ou à implementação dos programas em relação à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO MÉDICO EXAMINADOR DE SAÚDE OCUPACIONAL.

4.1 O Médico Examinador de Saúde Ocupacional será disponibilizado pela CONTRATADA dentre aqueles que compõem o corpo clínico da Saúde Ocupacional.

4.2 Ao Médico Examinador de Saúde Ocupacional compete:

- a) a realização dos exames de acordo com a NR-07; 20
- b) prestar as informações necessárias aos trabalhadores sobre os riscos a que estão expostos na empresa;
- c) a solicitação à empresa de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- d) a indicação / afastamento do trabalhador;
- e) encaminhamento à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.

96



ANEXO III**MÓDULO OPCIONAL III****EXAMES COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)****CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS EXAMES COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**

1.1 Desde que contratado este módulo, a CONTRATADA assegura a realização dos exames complementares do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) aos empregados da CONTRATANTE, conforme exigências mencionadas na Norma Regulamentadora 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), podendo a assistência ser modificada em conformidade com dissídio ou negociação coletiva de trabalho da CONTRATANTE.

1.1.1 O cumprimento das diretrizes do PCMSO, bem como das etapas para o seu desenvolvimento, caberá tanto à CONTRATANTE quanto à CONTRATADA e à UNIMED prestadora.

1.2 Os exames complementares de diagnóstico compreendem estritamente aqueles necessários à execução do PCMSO para cada função, conforme o risco a que o empregado está exposto, de acordo com as normas vigentes e observada a vedação de realização de qualquer prestação de serviços de natureza assistencial.

1.3 Os exames complementares serão realizados na rede de prestadores própria ou credenciada da CONTRATADA, mediante prévio agendamento, quando for o caso.

1.3.1 Os serviços serão prestados de acordo com os recursos que disponha a UNIMED prestadora do atendimento.

1.3.2 Os exames complementares poderão, excepcionalmente, ser realizados na empresa, no endereço da CONTRATANTE especificado na Proposta de Adesão, mediante prévio acordo com a CONTRATADA.

1.4 Caso haja a necessidade da realização de exames complementares que não estejam descritos no PCMSO, desde que sejam solicitados pelo Médico Examinador e autorizados pelo Médico Coordenador, estes serão realizados na rede própria ou credenciada da CONTRATADA, na modalidade de Custo Operacional, baseado nos valores.

1.5 As autorizações terão 60 (sessenta) dias de validade. Expirado esse prazo, será necessário efetuar nova solicitação.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários para que os serviços contratados sejam prestados de acordo com a legislação, responsabilizando-se pela fidelidade das informações e agilidade da entrega.

2.2 A CONTRATANTE deverá encaminhar seus empregados para a execução de exames complementares, na periodicidade prevista no PCMSO e no local informado pela CONTRATADA, observada a vedação de realização de qualquer prestação de serviços de natureza assistencial.

2.3 Caso haja a necessidade da realização de exame complementar que não esteja descrito no PCMSO, mas que seja solicitado pelo Médico Examinador, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar seus empregados para a execução do referido exame e se responsabilizará pelo pagamento desta despesa nos termos do item 1.4 deste módulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 Os serviços descritos neste módulo serão solicitados pelo Médico Examinador de Saúde Ocupacional da CONTRATADA, que será responsável pela análise e interpretação dos resultados.

3.2 Para execução dos exames complementares, a CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE a rede de prestadores própria e credenciada habilitada em saúde ocupacional, que será informada no momento da entrega dos programas PPRA e PCMSO.

3.3 A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE ou pelos seus empregados das obrigações previstas no PCMSO.

3.4 Não será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer erros ou omissões cometidos pela CONTRATANTE ou por seus prepostos quanto às informações detalhadas dos serviços desenvolvidos ou à implementação dos programas em relação à legislação vigente.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Vitória (ES), Quarta-feira, 29 de Novembro de 2017.

Fonte: 101

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

Vitória, 27/11/2017.

DENIZE IZAIA PINTO
Diretora Presidente
Protocolo 360846

Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -

AVISO DE RESULTADO
PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0015/2017

Processo nº 76728447
A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, por intermédio do Pregoeiro, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, a HOMOLOGAÇÃO, pela autoridade competente do Pregão Eletrônico nº 0015/2017, objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Corretiva e Rotineira e Preventiva Periódica em Rodovias, para Manutenção de Estradas Rurais já Concluídas pelo Programa Caminhos do Campo, em como aquelas que terão sua pavimentação concluída.
Lote 10, 11 e 12: Empresa Vencedora - Connect Construções e Incorporações Ltda.
Valor Total Lote 10: R\$1.401.000,00 (Um milhão e quatrocentos e um mil reais).
Valor Total Lote 11: R\$1.001.500,00 (Um milhão e mil e quinhentos reais).
Valor Total Lote 12: R\$841.146,56 (Oitocentos e quarenta e um mil cento e quarenta e seis reais e cinco centavos).

Vitória, 28 de novembro de 2017.

RICARDO HAO CHIANG MÉNDEZ
Pregoeiro Oficial - SEAG
Protocolo 360740

Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal do
Espírito Santo - IDAF -

AVISO DE RESULTADO-PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0030/2017

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna público, de acordo com as disposições da lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico nº 0030/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE/CONEXÃO DE BANDA LARGA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA PARA OS POSTOS E ESCRITÓRIOS DO IDAF, conforme Processo nº 78102162.

Lotes 1, 5, 6 e 8

Empresa vencedora: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI-EPP
Valor: R\$ 27.699,84 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Lote 3
Empresa vencedora: TELEMAR NORTE LESTE S/A- em recuperação judicial
Valor: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)
Lote 2: DESERTO

Vitória, 28 de novembro de 2017.

Marta Maria Abaurre Quintão
Pregoeira/IDAF
Protocolo 360696

AVISO DE RESULTADO-PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0045/2016

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna público, de acordo com as disposições da lei 8.666/93 e suas alterações, que não acudiram interessados na abertura da sessão pública do "Pregão Eletrônico nº 0045/2016", objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS E FILTROS DE ESCRITÓRIOS E LABORATÓRIOS DO IDAF, conforme Processo nº 79437982, sendo a mesma considerada "DESERTA".

Vitória, 28 de novembro de 2017.

Marta Maria Abaurre Quintão
Pregoeira/IDAF
Protocolo 360763

Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -

Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -

EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/2017
Proc. Nº 79887295/2017

O DER-ES torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Nº 2.458-R/10, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SUPRIMENTOS E PEÇAS DE INFORMATICA, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

O Edital está disponível no site: www.compras.es.gov.br
Abertura das Propostas: dia 12/12/2017 às 09:00 horas.
Início da Sessão de disputa: dia 12/12/2017 às 11:30 horas.

Vitória, 28 de novembro de 2017.

Maria Suzel Tedoldi Menegheli
Pregoeira do DER-ES
Protocolo 360673

Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória -
CETURB-GV -

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 12/2017

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: UNIMED Vitória Cooperativa de Trabalho Médico.
Objeto: prestação de serviços de exames médicos ocupacionais e complementares.
Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.
Valor total estimado: R\$3.727,20.
Vigência: de 28/11/2017 a 27/05/2018.
Fiscal do Contrato: Carla Suave Veronez de Andrade.
Suplente: Rosana Luiza Mattos Silva.
Processo nº: 1874/17.
Vitória, 28 de novembro de 2017.
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 360717

Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -

Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -

AVISO DE RESULTADO DE
PREGÃO Nº 017/2017
Processo nº 77648986

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, por intermédio de sua pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017, e a HOMOLOGAÇÃO, pela Autoridade Competente, de acordo com as disposições da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a aquisição motobomba, mangueiras e acessórios para combate à incêndios.
LOTE 01 - R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).
Empresa Multistock Ltda.
CNPJ: 26.314.690/0001-47
Cariacica/ES, 22/11/2017.

DANILO DA ROCHA ALVES
PREGOEIRO
ANDREIA PEREIRA CARVALHO
DIRETORA PRESIDENTE
Protocolo 360647

Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo n.º 79201954
A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, vem tornar público aos interessados que após deliberação da Comissão de Licitação, ficam **INABILITADAS do certame** as empresas **DUTO ENGENHARIA**

LTDA e AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ambas por descumprimento ao item 7.3.1, do Edital. Após avaliação dos documentos, ficam **HABILITADAS empresas RR COSTA Construções, RDJ Engenharia Ltda, Santos Mota Engenharia Ltda e CINCO ESTRELAS Construtora e Incorporadora**. Aberto o prazo para eventuais recursos, nos termos do item 12 do instrumento convocatório. Ata de reunião da Comissão, com os fundamentos da decisão, disponibilizada no sítio eletrônico do Governo do Estado, em www.compras.es.gov.br.
Vitória(ES), 28/11/2017.

NÍCOLAS OLIVEIRA NEGRIS
Presidente da CPL/SEDURB
Protocolo 360951

Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 168/2017- CESAN

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço global", para AQUISIÇÃO DE SOPRADOR TIPO ROOTS TRILOBULAR A SER UTILIZADO PARA SUBSTITUIÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SOTECO, MUNICÍPIO DE VIANA, NESTE ESTADO, através do site www.licitacoes-e.com.br, link licitações.
Abertura: dia 13/12/2017 às 08:45 horas.
Início da Sessão de Disputa: dia 13/12/2017 às 09:00 horas.
Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tel. 0XX (27) 2127-5430.
PROTOCOLO Nº 2017-030395

Serra, 29 de novembro de 2017.

ROSANGELA SUBTIL CAVALCANTE
Pregoeira
Protocolo 360661

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 148/2017- CESAN

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", para AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE (ESPUMA E LÍQUIDO), PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, ATENDENDO-SE AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA ENTREGA FRACIONADA PELO PERÍODO DE 12 MESES, através do site www.licitacoes-e.com.br, link licitações.
Abertura: dia 11/12/2017 às 08:45 horas.
Início da Sessão de Disputa: dia 11/12/2017 às 09:00 horas.
Informações através do E-mail